Processo SEI nº 12.645/2025

PROJETO DE LEI Nº 14.889

Dispõe sobre o uso de “drones” nas ações de combate à dengue e demais necessidades administrativas no Município de Jundiaí e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município autorizado a utilizar Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT’s), conhecidos como "drones", para desenvolver ações de combate à dengue e outras doenças transmissíveis pelo mosquito *aedes aegypti*, bem como nas demais ações de fiscalização das atividades exercidas de forma irregular que possam trazer risco à saúde humana ou meio ambiente, no apoio às ações de segurança comunitária da Guarda Municipal e em outras ações de interesse público.

§1º Para efeitos desta Lei, entende-se por "drone" o veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente.

§2º O Município poderá utilizar “drones” para o controle vetorial da seguinte forma:

I - para dispersão de mecanismos de controle vetorial mediante aprovação das autoridades sanitárias e da comprovação científica da eficácia da medida;

II - para captar imagens aéreas de imóveis cuja inspeção não possa ser realizada na forma usual.

§3º Na utilização em ações de combate à dengue, o equipamento deverá identificar possíveis criadouros que propiciem a instalação e a proliferação do mosquito transmissor em locais onde não seja permitida qualquer visualização pelos agentes sanitários, tais como:

I - imóveis com difícil acesso, que impossibilitem ou dificultem o pleno acesso dos agentes públicos;

II – imóveis murados e sem porta ou portão acessível;

III - áreas comerciais de difícil acesso externo;

IV - imóveis abandonados, em ruínas e com sinais evidentes de desuso; e

V - imóveis desabitados, incluindo-se aqueles disponíveis para locação e para venda.

§4º Nos demais casos em que se observe a recusa de entrada dos agentes, por parte dos proprietários do imóvel, aplica-se os §§ 8º e 9º deste artigo, ressalvada a hipótese de ingresso forçado de que trata a Lei Municipal nº 7.041, de 23 de abril de 2008.

§5º O Município de Jundiaí poderá, ainda, utilizar os "drones" em outras ações de interesse público, incluindo fiscalizações, na forma como definida por Decreto.

§6º Todo o material audiovisual, em especial o fotográfico captado por "drone" nos casos previstos nesta Lei, deverá ser utilizado exclusivamente pelo Poder Público Municipal, inclusive para instauração de procedimentos necessários, ficando vedada sua utilização para qualquer outro fim não previsto nesta Lei, resguardado o direito à propriedade, intimidade e privacidade dos cidadãos, sob pena de responsabilização do servidor por eventual uso indevido, nos termos das normativas vigentes.

§7º O armazenamento das imagens será efetuado sob sigilo e responsabilidade da Unidade de Gestão responsável ou de terceiros eventualmente contratados para os fins previstos nesta Lei, em observância à Lei Federal nº 13.709, de 2018 e alterações, pelo prazo a ser fixado em regulamento.

§8º Constatada eventual recusa ou embaraço do proprietário ou possuidor do imóvel às ações de que trata esta Lei, o agente público responsável observará as diretrizes preconizadas pela Lei Federal nº 13.301, de 2016 e alterações e demais normativas aplicáveis, quando decretada situação de Emergência em Saúde Pública, podendo requerer auxílio da Polícia Militar ou Guarda Municipal de Jundiaí, hipótese em que o ocorrido será relatado em Termo Circunstanciado próprio, a ser definido por Decreto.

§9º Fica permitido o ingresso sem o consentimento apenas em caso de flagrante delito, desastre, prestação de socorro ou, durante o dia, com autorização judicial, na forma do art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 2º Caso sejam identificados criadouros do *aedes aegypti* ou infrações de qualquer natureza, o responsável pelo imóvel deverá ser identificado e notificado a realizar as adequações necessárias para a eliminação dos riscos, sob pena de sanções previstas nas normativas aplicáveis.

Art. 3º Fica o Município, por intermédio de seus órgãos competentes, encarregado de obter as autorizações para o uso dos equipamentos de que trata esta Lei, junto aos órgãos Estaduais e Federais, a exemplo da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, conforme o caso.

Art. 4º É autorizado ao Poder Executivo celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei, incluindo o treinamento de pessoal e a manutenção dos equipamentos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI:35612189893

Assinado de forma digital por GUSTAVO MARTINELLI:35612189893
Dados: 2025.07.30 15:58:22 -03'00'

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

scc.1

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação e deliberação desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que visa a regulamentar o uso de drones nas ações de combate à dengue e demais necessidades administrativas no Município de Jundiaí e dá outras providências.

Sobre o aspecto formal, atinente às regras de iniciativa, dessume-se que de acordo com a Lei Orgânica, a iniciativa de projetos de lei ordinárias compete ao Sr. Prefeito ou a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos (art. 45), quando não estampar matéria de cunho privativo elencado no art. 46.

Pelo vértice material, é dado ao Município legislar sobre assuntos de interesse local (art. 6º, caput, LOM), cabendo concorrentemente aos entes federados versar sobre proteção e defesa da saúde e complementar as legislações estadual e federal, naquilo que couber (art. 24, XII c/c art. 30, incisos I e II, todos da Constituição Federal).

Adiante, a proposta está fundamentada no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A regulamentação em questão encontra respaldo, também, na Lei Federal n.º 8.080, de 1990 e alterações, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e, nesse sentido, inclui no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a execução de ações de vigilância sanitária e de vigilância epidemiológica, nos termos do art. 6º, inciso I, alíneas “a” e “b”.

Além disso, a Lei Federal n.º 13.301, de 2016 e alterações, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus *chikungunya* e do vírus da *zika*, determina que as estratégias de vigilância devem utilizar

tecnologias modernas para aprimorar a identificação e eliminação dos transmissores e dos criadouros.

A rápida proliferação do *aedes aegypti* tem causado um aumento alarmante no número de casos dessas doenças, cuja transmissão representa grave problema de saúde pública e, em situações mais severas, pode levar à morte.

Nesse sentido, o uso de drones permitirá a utilização de mecanismo de controle vetorial por meio de dispersão por aeronaves, mediante aprovação das autoridades sanitárias e da comprovação científica da eficácia da medida, além da inspeção remota de imóveis de difícil acesso, o que garantirá maior eficiência das medidas adotadas por esta Municipalidade no combate ao mosquito e contribuirá para uma economia significativa aos cofres públicos.

Nas demais ações de fiscalização municipal e para auxílio nas ações de segurança comunitária da Guarda Municipal, o uso de drones representa uma ferramenta estratégica para ampliar a capacidade de monitoramento, pois permite a vistoria em áreas de difícil acesso, de grande extensão ou de perigo extremo, além de garantir maior eficiência nas inspeções e na prevenção e combate à criminalidade e otimizar o uso dos recursos públicos.

Sem prejuízo dos aspectos técnicos e jurídicos envolvidos na regulamentação pretendida, ressalta-se o ***interesse público*** da proposta, tendo em vista o aumento da incidência de arboviroses e os desafios enfrentados pelas equipes de fiscalização sanitária no combate ao mosquito e aos criadouros.

Posto isso, a possibilidade de adoção de drones nas ações fiscalizatórias representa uma solução inovadora que possibilitará uma inspeção eficaz inclusive nas áreas inacessíveis, garantindo maior eficácia e eficiência na proteção da saúde da população e a otimização no uso dos recursos públicos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação desta medida, que contribuirá significativamente para o fortalecimento das políticas públicas de saúde e vigilância sanitária no Município de Jundiaí.

GUSTAVO MARTINELLI:35612189893

Assinado de forma digital por GUSTAVO MARTINELLI:35612189893
Dados: 2025.07.30 15:58:34 -03'00'

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

scc.1

Prefeitura
de Jundiaí

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro Legislativo Nº SEI 2497035/2025

Em 25/07/2025

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III) — Versão 03_25

Manual do Demonstrativos Fiscais 14ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS — R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2023 (Realizado)	2024 (Realizado)	2025 (Orçado)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)	2028 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**2.903.846.144**	**3.229.635.280**	**3.411.331.400**	**3.715.933.000**	**3.877.576.086**	**4.046.250.645**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.153.449.517	1.346.315.393	1.449.462.500	1.574.590.000	1.643.084.665	1.714.558.848
Contribuições	38.387.695	40.259.386	40.273.000	45.630.000	47.614.905	49.686.153
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	38.387.695	40.259.386	40.273.000	45.630.000	47.614.905	49.686.153
Receita Patrimonial	83.708.505	54.562.314	52.987.000	63.600.000	66.366.600	69.253.547
Aplicações Financeiras (II)	80.921.699	53.194.890	50.689.000	61.450.000	64.123.075	66.912.429
Outras Receitas Patrimoniais	2.786.807	1.367.424	2.298.000	2.150.000	2.243.525	2.341.118
Transferências Correntes	1.485.986.326	1.648.129.466	1.716.636.200	1.878.663.000	1.960.384.841	2.045.661.581
Demais Receitas Correntes	142.314.101	140.368.721	151.972.700	153.450.000	160.125.075	167.090.516
Outras Receitas Financeiras (III)	-	2.356.558	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	142.314.101	138.012.163	151.972.700	153.450.000	160.125.075	167.090.516
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	**2.822.924.445**	**3.174.083.832**	**3.360.642.400**	**3.654.483.000**	**3.813.453.011**	**3.979.338.216**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**54.058.114**	**297.313.225**	**179.102.000**	**161.100.000**	**78.620.000**	**36.130.000**
Operações de Crédito (VI)	16.750.384	221.355.022	178.577.000	150.000.000	65.000.000	20.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	842.732	24.429.589	185.000	100.000	120.000	130.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	842.732	24.429.589	185.000	100.000	120.000	130.000
Transferências de Capital	32.824.415	50.631.151	315.000	10.000.000	12.500.000	15.000.000
Convênios	32.824.415	50.546.386	315.000	10.000.000	12.500.000	15.000.000
Outras Transferências de Capital	-	84.765	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.640.582	897.464	25.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	3.640.582	897.464	25.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	**37.307.730**	**75.958.204**	**525.000**	**11.100.000**	**13.620.000**	**16.130.000**
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**288.683.174**	**353.665.294**	**380.287.800**	**423.922.000**	**455.716.150**	**489.894.861**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**2.860.232.175**	**3.250.042.035**	**3.361.167.400**	**3.665.583.000**	**3.827.073.011**	**3.995.468.216**

DESPESAS PRIMÁRIAS	2023 (Realizado)	2024 (Realizado)	2025 (Orçado)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)	2028 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**2.674.970.605**	**3.096.343.092**	**3.204.532.400**	**3.397.157.000**	**3.545.387.830**	**3.697.620.950**
Pessoal e Encargos Sociais	1.185.724.620	1.412.748.138	1.566.435.200	1.628.000.000	1.698.818.000	1.772.716.583
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	44.051.326	55.743.350	86.100.000	93.000.000	97.500.000	99.750.000
Outras Despesas Correntes	1.445.194.659	1.627.851.605	1.551.997.200	1.676.157.000	1.749.069.830	1.825.154.367
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	**2.630.919.278**	**3.040.599.742**	**3.118.432.400**	**3.304.157.000**	**3.447.887.830**	**3.597.870.950**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**198.304.370**	**318.860.293**	**359.889.000**	**288.000.000**	**156.893.000**	**170.533.596**
Investimentos	150.371.391	246.764.835	290.004.000	210.000.000	75.500.000	85.600.000
Inversões Financeiras	-	23.290.701	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	47.932.979	48.804.758	69.885.000	78.000.000	81.393.000	84.933.596
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	**150.371.391**	**270.055.535**	**290.004.000**	**210.000.000**	**75.500.000**	**85.600.000**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	26.012.000	28.000.000	29.120.000	30.220.736

Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	213.650.134	189.121.748	-	163.876.000	224.795.256	184.005.364
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**276.293.883**	**362.675.600**	**362.675.600**	**396.234.250**	**425.951.819**	**425.951.819**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII+XXIII)	**2.994.940.803**	**3.499.777.026**	**3.434.448.400**	**3.706.033.000**	**3.777.303.086**	**3.897.697.050**
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)	**(134.708.628)**	**(249.734.991)**	**(73.281.000)**	**(40.450.000)**	**49.769.925**	**97.771.167**
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	**(35.349.700)**	**13.894.000**	**(115.650.000)**			
Aumento Permanente da Receita			*111.125.365*	*304.415.600*	*161.490.011*	*168.395.206*
Ampliação das Despesas			*(65.328.626)*	*271.584.600*	*71.270.086*	*120.393.964*
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO			***176.453.991***	***32.831.000***	***90.219.925***	***48.001.242***
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO			-	-	-	-
IMPACTO ATUARIAL (VALORES APROPRIADOS ANUALMENTE)			-	-	-	-
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO			-	-	-	-

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	**IMPACTO NULO**

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0012645/2025, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que dispõe sobre o uso de "drones" nas ações de combate à dengue e demais necessidades administrativas no Município de Jundiaí e dá outras providências.

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretária do Tesouro Nacional) na 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 03_25 - DEPOIS DO FECHAMENTO CONTÁBIL DE 2024 E ELABORAÇÃO DA LDO 2026.

Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Rizzotti**, **Gestor da Unidade de Governo e Financas**, em 25/07/2025, às 16:42, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.jundiai.sp.gov.br informando o código verificador **2497035** e o código CRC **1485D835**.

Prefeitura de Jundiaí

Anexo II - Estimativa de Impacto Orçamentário Nº SEI 2268953/2025

Em 10/04/2025

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2024

DATA:	10/04/2025		
PROCESSO Nº:	PMJ.0012645/2025	**ANO:**	2025
UNIDADE SOLICITANTE:	UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL - UGCC		

1. TIPO :

[ ] **OBRAS CIVIS**

[ ] **REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS**

[ ] **AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE**

[ ] **REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS /PARCERIAS/ ETC...**

[ ] **NOVA CONTRATAÇÃO**

[X] **OUTRO** (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O USO DE "DRONES" NAS AÇÕES DE COMBATE À DENGUE E DEMAIS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

[X] **NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA**

[ ] **O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE**

[ ] **O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE**

[ ] **O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACOR COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7**

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO	Nº	ANO	TÉRMINIO

VALOR ATUAL/ANO	VALOR PROJETADO/ANO

3. DESPESAS:

[ ] **PESSOAL E ENCARGOS**

[ ] **CUSTEIO**

[ ] **INVESTIMENTO**

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO

TOTAL	R$ -	R$ -
	R$ -	

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	**VALOR ANUAL**	
	RECURSO PRÓPRIO	**RECURSO VINCULADO**
TOTAL	R$ -	R$ -
	R$ -	

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	**VALOR ANUAL**	
	RECURSO PRÓPRIO	**RECURSO VINCULADO**
TOTAL	R$ -	R$ -
	R$ -	

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	***DATA***	***VALOR***	***PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")***	
TOTAL		**R$ -**		

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	***DATA***	***VALOR***	***PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")***	
TOTAL		**R$ -**		

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	**ANO EM CURSO (R$)**		**ANO 02 (R$)**		**ANO 03 (R$)**	
	PRÓPRIO	**VINCULADO**	**PRÓPRIO**	**VINCULADO**	**PRÓPRIO**	**VINCULADO**
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02		-		-		-

SAMUEL FERRAZ DUARTE
Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças
Documento assinado digitalmente

FABIO NADAL PEDRO
Gestor da Unidade da Casa Civil
Documento assinado digitalmente

Documento assinado eletronicamente por **Samuel Ferraz Duarte**, **Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da UGCC** , em 10/04/2025, às 16:58, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nadal Pedro**, **Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 21/07/2025, às 12:00, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.jundiai.sp.gov.br informando o código verificador **2268953** e o código CRC **57CE70DE**.

Prefeitura
de Jundiaí

Anexo III Nº SEI 2268956/2025 **Em 10/04/2025**

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que o Projeto de Lei que dispõe sobre o uso de "drones" nas ações de combate à dengue e demais necessidades administrativas no Município de Jundiaí e dá outras providências, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e não causará aumento de despesa.

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.

FABIO NADAL PEDRO
Gestor da Unidade da Casa Civil
Documento assinado digitalmente

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nadal Pedro**, **Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 21/07/2025, às 12:01, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.jundiai.sp.gov.br informando o código verificador **2268956** e o código CRC **46C373C9**.